



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

PORTARIA Nº. 027 DE 03 DE ABRIL DE 2018.

"Dispõe sobre reestruturação setor de Vigilância Sanitária do Município de Arantina e dá outras providências."

O Prefeito de Arantina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município e

"Considerando, a necessidade de se atender as exigências contidas na Lei Federal nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999, art. 6º da Lei Federal nº 8.080/90 e a NOB/SUS-96".

"Considerando, a necessidade de ser promover reestruturação da Vigilância Sanitária no Município."

"Considerando, a necessidade de atendimento dos princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988."

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo para fazer parte da Vigilância Sanitária do Município de Arantina, com o objetivo desenvolver os trabalhos inspeção sanitária em nível municipal, quais sejam:

AGENTE DE VIGILANCIA SANITARIA:

Rosa Maria de Souza Almeida – CPF nº 259.135.588-45 – Servidora Pública

Art. 2º - A referida comissão deverá reunir-se para o desenvolvimento das tecnologias de intervenção, promovendo:

- I - Planejamento e programação das ações;
- II – Regulação: normatização até sanção;
- III – Controle Sanitário e Monitoramento;
- VI – Educação/comunicação/informação em saúde.

Art. 3º - Dada a amplitude de seu campo de atuação, compete aos membros da vigilância sanitária desenvolver um conjunto de ações capaz de:

- I - eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde do indivíduo e da coletividade;
- II - intervir nos problemas sanitários decorrentes da produção, distribuição, comercialização e uso de bens de capital e consumo, e da prestação de serviços de interesse da saúde;
- III - exercer fiscalização e controle sobre o meio ambiente e os fatores que interferem na sua qualidade, abrangendo os processos e ambiente de trabalho, a habitação e o lazer.

Art. 4º - Os membros da vigilância sanitária exercerão as atividades próprias da vigilância sanitária sem prejuízo do desempenho das atribuições normais de seus cargos.

Art. 5º - Os membros da vigilância sanitária serão remunerados na forma disposta na Lei.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arantina, 03 de abril de 2018.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO CARLOS FERREIRA ALVES
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM: 03/04/18
NOS TERMOS DO ART. 43 § 1.º
DA LEI ORGÂNICA.